

2020

Material demonstrativo para o concurso do TCE-PI



Técio Pellegrino

www.teciopellegrino.com

Atendendo a pedidos, separei alguns artigos da Lei Orgânica Comentada e Desenhada do TCE-PI, e estou disponibilizando-os gratuitamente.

Essa é uma versão demonstrativa, a versão completa pode ser adquirida através da página www.teciopellegrino.com 😊.

 @tribunais.de.contas

Sumário

Artigos 27 a 35 da Lei Orgânica Comentada e Desenhada do TCE-PI..... 2

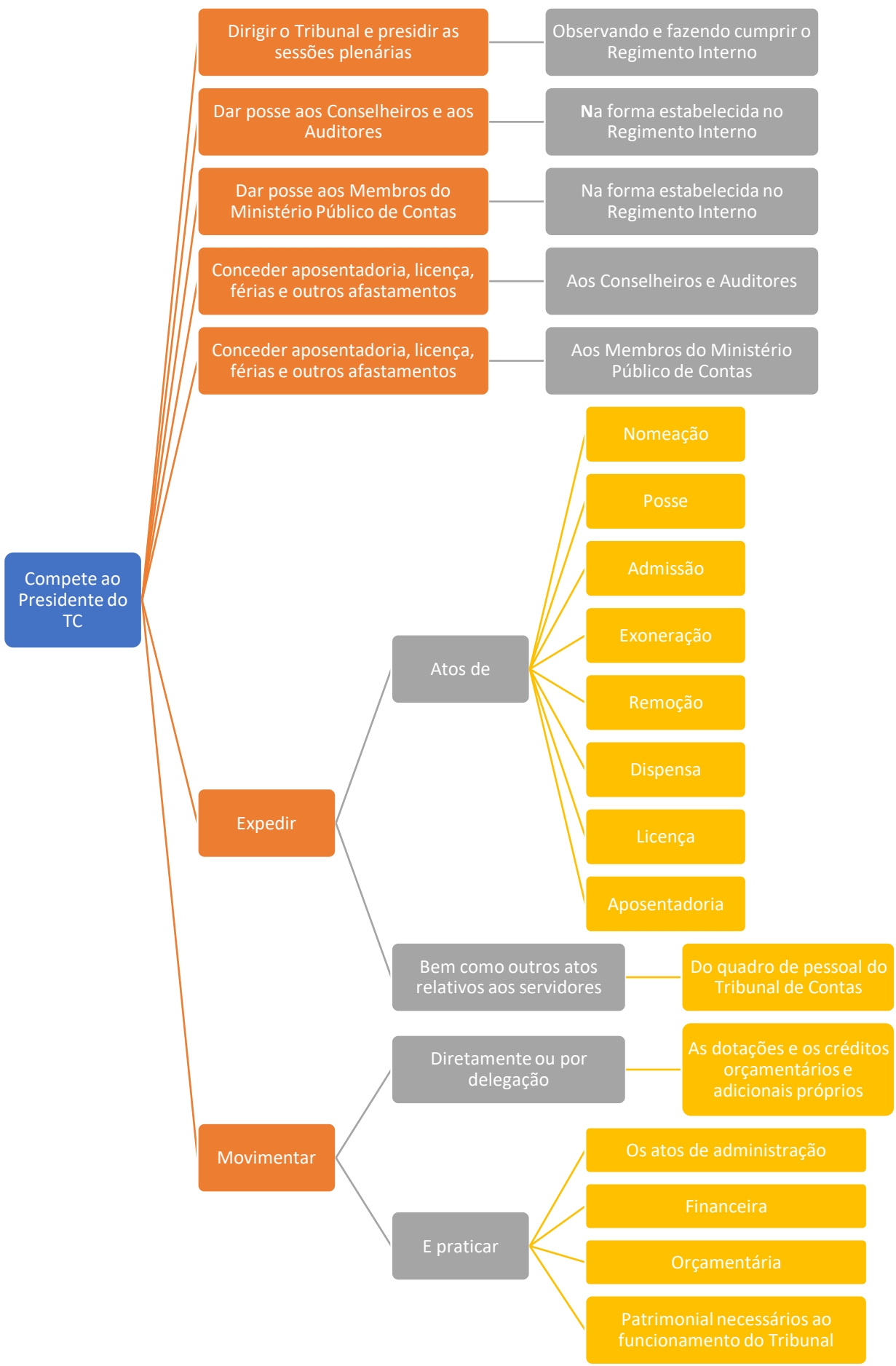
Artigos 27 a 35 da Lei Orgânica Comentada e Desenhada do TCE-PI

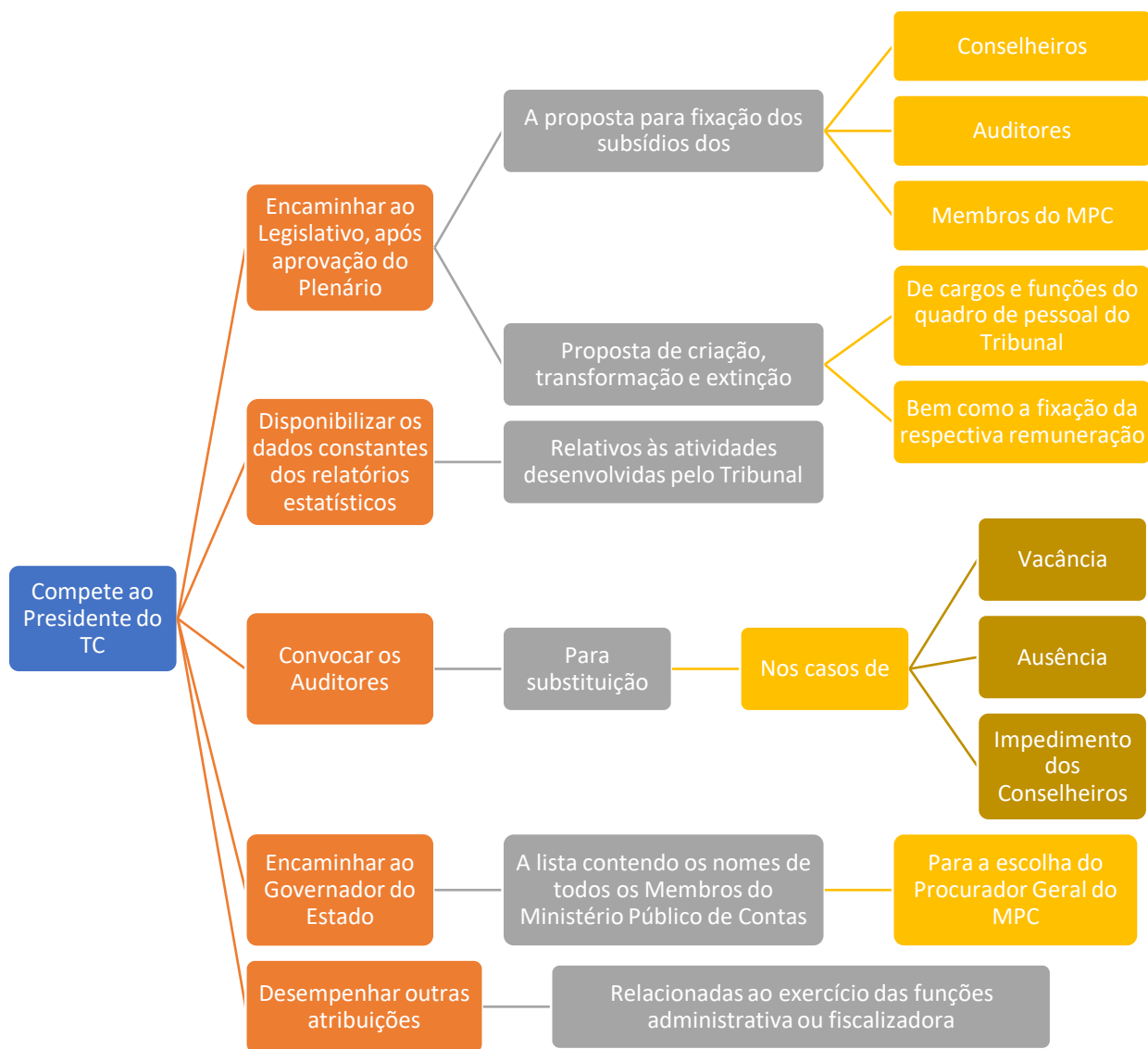
Seção II - Das Competências do Presidente

Art. 27. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas, dentre outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno:

Comentário: perceba que a maioria são competências “normais” de um presidente. Vamos ver um fluxograma para fixa-las bem.

- I - Dirigir o Tribunal e presidir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir o Regimento Interno;
- II - Dar posse aos Conselheiros e aos Auditores, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- III - Dar posse aos Membros do Ministério Público de Contas, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- IV - Conceder aposentadoria, licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores;
- V - Conceder aposentadoria, licença, férias e outros afastamentos aos Membros do Ministério Público de Contas;
- VI - Expedir atos de nomeação, posse, admissão, exoneração, remoção, dispensa, licença e aposentadoria, bem como outros atos relativos aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas;
- VII - Movimentar, diretamente ou por delegação, as dotações e os créditos orçamentários e adicionais próprios, e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;
- VIII - Encaminhar ao Poder Legislativo, após aprovação do Plenário, a proposta para fixação dos subsídios dos Conselheiros, Auditores e dos Membros do Ministério Público de Contas;
- IX - Encaminhar ao Poder Legislativo, após aprovação do Plenário, proposta de criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração.
- X - Disponibilizar os dados constantes dos relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas pelo Tribunal;
- XI - Convocar, para substituição, os Auditores, nos casos de vacância, ausência ou impedimento dos Conselheiros;
- XII - Encaminhar ao Governador do Estado, para a escolha do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, a lista contendo os nomes de todos os Membros do Ministério Público de Contas;
- XIII - Desempenhar, conforme o disposto no Regimento Interno, outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativa ou fiscalizadora.





Art. 28. O Presidente, para o exercício de suas competências, disporá de um Gabinete, conforme estabelece o inciso I, do parágrafo único, do art. 43, desta Lei.

Comentário: vamos ver o mencionado inciso, a título de contextualização:

Art. 43. Os Serviços Auxiliares e de Apoio do Tribunal de Contas do Estado compreendem os órgãos de natureza técnico-administrativa e de assessoramento.

Parágrafo único. Integram a estrutura dos Serviços Auxiliares e de Apoio:

I - Os Gabinetes do Presidente, do Corregedor, do Ouvidor e do Controlador.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal disporá sobre a organização e o funcionamento do Gabinete do Presidente.

Seção III - Das Competências do Vice-Presidente

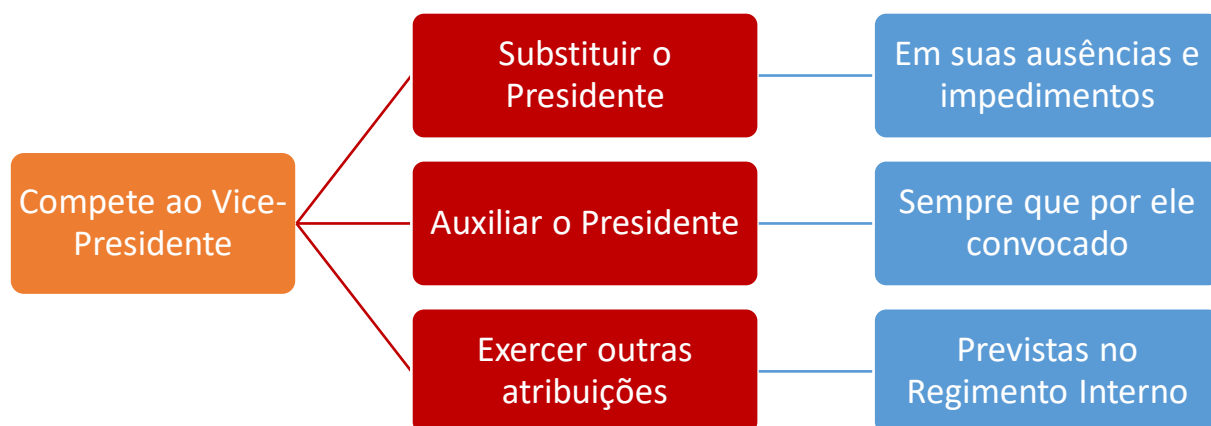
Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

Comentário: essa lista de competências do Vice-Presidente é bem simples, mas não a menospreze.

I - Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado; e

III - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.



Seção IV - Das Competências do Corregedor

Art. 30. Compete ao Corregedor do Tribunal de Contas, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno:

Comentário: corregedor é o cara que tem a responsabilidade de fazer as atividades do Tribunal ocorrerem da forma correta. Procure entender as competências a seguir, verá que elas vão ficando intuitivas.

I - Realizar, de ofício ou por determinação do Plenário do Tribunal de Contas, correições e inspeções nas atividades dos órgãos de controle, bem como nas atividades funcionais e na conduta dos Conselheiros e dos Auditores;

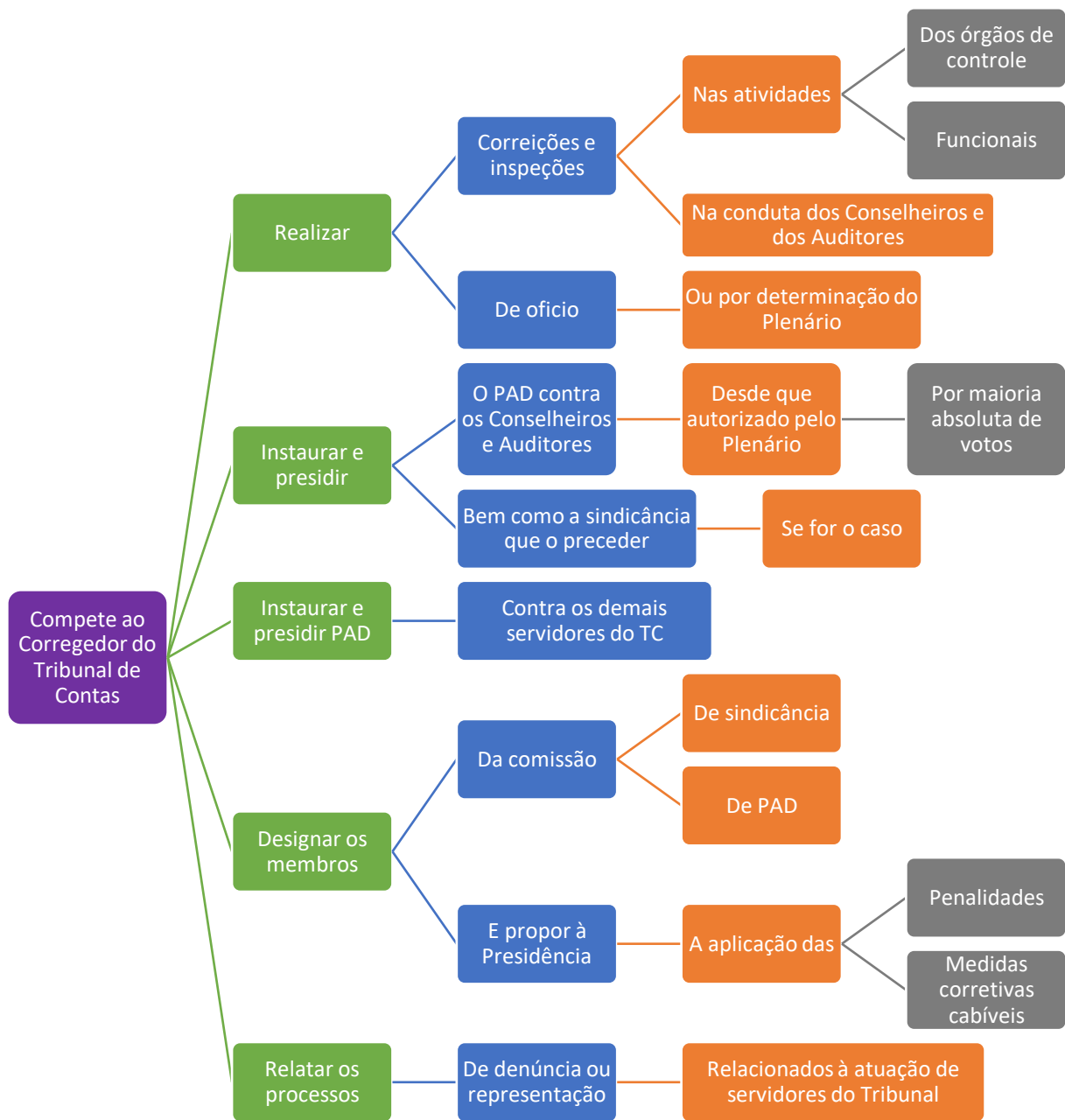
II - Instaurar e presidir o processo administrativo disciplinar contra os Conselheiros e Auditores, desde que autorizado pelo Plenário, por maioria absoluta de votos, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;

III - Instaurar e presidir processo administrativo disciplinar contra os demais servidores do Tribunal de Contas;

IV - Designar os membros da comissão de sindicância e de processo administrativo disciplinar e propor à Presidência a aplicação das penalidades e medidas corretivas cabíveis, na forma da lei;

V - Relatar os processos de denúncia ou representação relacionados à atuação de servidores do Tribunal.

Parágrafo único. O Corregedor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas.



Art. 31. O Corregedor, para o exercício de suas competências, disporá de um Gabinete, conforme estabelece o inciso I, do parágrafo único, do art. 43, desta Lei.

Comentário: o Corregedor também tem sua “galera” pra fazer as atividades burocráticas. Vamos lembrar da literalidade do mencionado dispositivo.

Art. 43. Os Serviços Auxiliares e de Apoio do Tribunal de Contas do Estado compreendem os órgãos de natureza técnico-administrativa e de assessoramento.

Parágrafo único. Integram a estrutura dos Serviços Auxiliares e de Apoio:

I - Os Gabinetes do Presidente, do Corregedor, do Ouvidor e do Controlador.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal disporá sobre a organização e o funcionamento do Gabinete do Corregedor.

Seção V - Das Competências do Ouvidor

Art. 32. Compete ao Ouvidor do Tribunal de Contas, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno:

Comentário: e vamos a mais uma lista de competências (essa é mais curta).

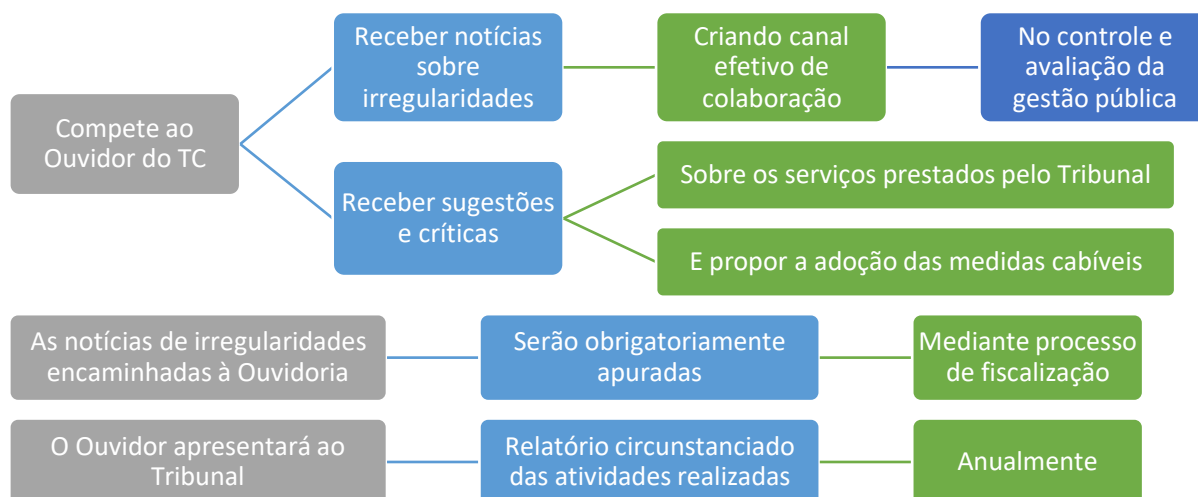
I - Receber notícias sobre irregularidades, criando canal efetivo de colaboração no controle e avaliação da gestão pública;

II - Receber sugestões e críticas sobre os serviços prestados pelo Tribunal;

III - Propor, no caso do inciso II, a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º As notícias de irregularidades encaminhadas à Ouvidoria serão obrigatoriamente apuradas mediante processo de fiscalização.

§ 2º O Ouvidor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas.



Art. 33. O Ouvidor, para o exercício de suas competências, disporá de um Gabinete, conforme estabelece o inciso I, do parágrafo único, do art. 43, desta Lei.

Comentário: já decorou esse "inciso I, do parágrafo único, do art. 43"?

Art. 43. Os Serviços Auxiliares e de Apoio do Tribunal de Contas do Estado compreendem os órgãos de natureza técnico-administrativa e de assessoramento.

Parágrafo único. Integram a estrutura dos Serviços Auxiliares e de Apoio:

I - Os Gabinetes do Presidente, do Corregedor, do Ouvidor e do Controlador.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal disporá sobre a organização e o funcionamento do Gabinete do Ouvidor.

Seção VI - Das Competências do Controlador

Art. 34. Compete ao Controlador do Tribunal de Contas, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno:

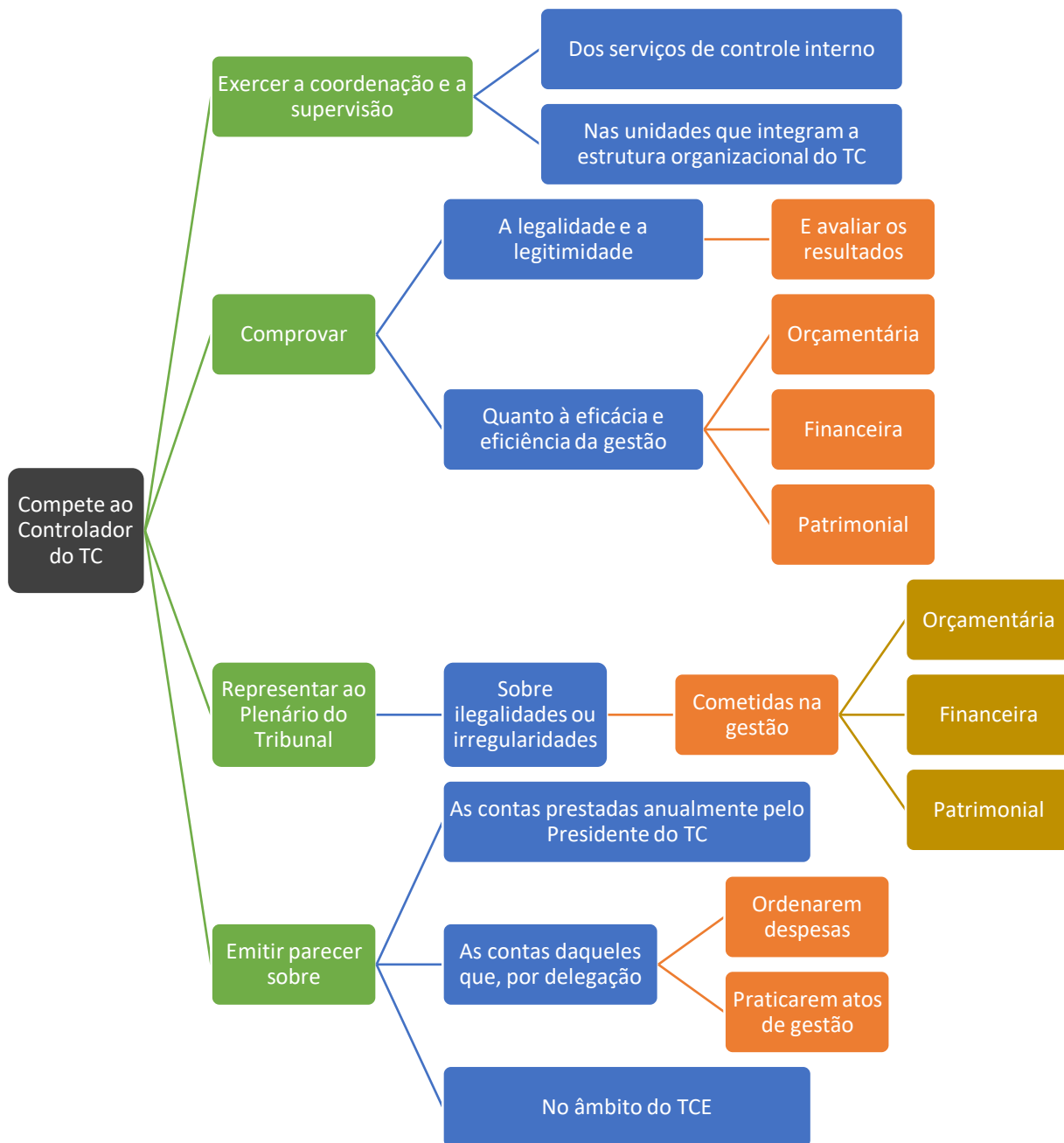
Comentário: o Controlador cuida do controle interno do Tribunal.

I - Exercer a coordenação e a supervisão dos serviços de controle interno nas unidades que integram a estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

II - Comprovar a legalidade e a legitimidade, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas;

III - Representar ao Plenário do Tribunal sobre ilegalidades ou irregularidades cometidas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas;

IV - Emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente do Tribunal de Contas, bem como sobre as contas daqueles que, por delegação, ordenarem despesas ou praticarem atos de gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.



Art. 35. O Controlador, para o exercício de suas competências, disporá de um Gabinete, conforme estabelece o inciso I, do parágrafo único, do art. 43, desta Lei.

Comentário: de novo:

Art. 43. Os Serviços Auxiliares e de Apoio do Tribunal de Contas do Estado compreendem os órgãos de natureza técnico-administrativa e de assessoramento.

Parágrafo único. Integram a estrutura dos Serviços Auxiliares e de Apoio:

I - Os Gabinetes do Presidente, do Corregedor, do Ouvidor e do Controlador.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal disporá sobre a organização e o funcionamento do Gabinete do Controlador.

E aqui terminamos nosso material demonstrativo!

Para mais informações sobre o material completo, é só acessar www.teciopellegrino.com



Bons estudos!

@tribunais.de.contas